



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

Câmara de Vereadores de Pombos

Aprovado em 1º e 2º Votação

Em 01 de Junho de 2023

**EMENTA: Regulamenta o art. 19-A da
Lei 921/2018 (Estatuto dos
Servidores de Pombos).**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POMBOS -PE,
no uso de suas atribuições, **DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei regulamenta o art. 19-A e institui o regime de plantão aos servidores públicos municipais que desempenhem funções que garantam a prestação contínua de serviços essenciais, tais como profissionais da saúde, assistência social e congêneres.

§ 1º A presente Lei não se aplica às categorias regidas por legislação específica, tais como a Guarda Municipal, e outras com regime legal próprio.

§ 2º Compete ao Chefe do Executivo autorizar e definir os serviços aos quais se aplicam o regime de plantão, além dos indicados no anexo único desta Lei.

Art. 2º Para fins da presente lei, considera-se Plantão o regime de serviços prestados por servidor diretamente na unidade administrativa, de forma contínua e ininterrupta, podendo incorrer inclusive em feriados e finais de semana.

Art. 3º Fica autorizado a adoção do Regime de Plantão pelos profissionais ocupantes de cargos efetivos, prestadores de serviços e contratos temporários.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 4º Os Plantões poderão se dar nas seguintes escalas:

- I- De 12 horas de serviço por 60 horas consecutivas de descanso; e
- II- De 24 horas serviço por 120 horas consecutivas de descanso.

Parágrafo único. As escalas deverão ser fixadas de forma a respeita o descanso do profissional bem como a quantidade máxima de horas prevista em Lei Específica ou ato normativo de Conselho de Classe regedores da categoria.

Art. 5º Os servidores a cumprir jornadas em regime de plantão serão previamente selecionados e comunicados através da Secretaria à qual for vinculado, mediante escala fixada mensalmente.

§ 1º Nos casos de urgência/emergência ou necessidade do serviço público, poderá o Secretário responsável alterar a escala de plantão, dispensar a escala de plantonista, ou convocar via intimação verbal ou telefônica que, posteriormente, será objeto de relatório e devida quitação.

§ 2º Nos casos de urgência/emergência ou de excepcional necessidade de serviço público, tendo sobrecarga de trabalho, poderá haver convocação de servidores para auxiliar no atendimento de demanda de serviços que, posteriormente, será objeto de relatório.

Art. 6º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, mediante necessidade da Administração, por ato próprio, alterar os horários dos plantões.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva
Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254
CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03
www.cvpombos.pe.gov.br

Art. 7º A inclusão em regime de plantão não constitui direito do servidor, que poderá ser excluído de tal jornada, a critério da Administração.

Art. 8º No cumprimento do plantão, o servidor fará jus ao intervalo de descanso/alimentação de 01 hora, que deverá ser gozado na própria unidade em esquema de revezamento entre os profissionais.

Art. 9º Os valores recebidos a título de plantão extra constituem verbas indenizatórias, não se incorporando aos vencimentos do servidor, sequer para fins previdenciários, e não integram a base de cálculo para concessão de gratificação, adicional e 13º salário.

§ 1º Os valores recebidos a título de plantão, fixados no anexo único desta Lei, será pago individualmente na folha de cada funcionário.

§ 2º A atualização monetária dos valores constantes no Anexo único poderá se dar por Decreto do Chefe do Executivo.

Art. 10. Esta Lei entra em vigora partir da data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.


José Aglailson Lino
Presidente


Ivanilda Pereira da Silva
Vice-Presidente


Adriano Alfredo da Silva
1º Secretário


Alfredo Batista Barbosa
2º Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Casa Cônego Estanislau Kostka Laurentino da Silva

Av. Joaquim Falcão, nº 44 – centro – Pombos/PECEP 55630-000 Fone/Fax 0xx81-3536.1254

CNPJ/MF nº 11.511.862/0001-03

www.cvpombos.pe.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08/2023

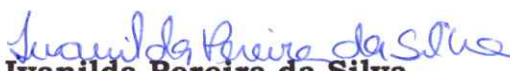
ANEXO ÚNICO

Remuneração do Serviço por Plantão Extra

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO (R\$)	CARGA HORÁRIA
Médico Plantonista Diurno (Urgência e Emergência)	R\$ 1.100,00 (mil cem reais)	12 horas
Médico Plantonista Noturno (Urgência e Emergência)	R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais)	12 horas
Médico Plantonista Diurno (Urgência e Emergência)	R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)	24 horas
Médico Plantonista Noturno (Urgência e Emergência)	R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais)	24 horas
Enfermeira Plantonista (urgência e emergência)	R\$ 400,00 (quatrocentos reais)	24 horas
Técnico de Enfermagem (Urgência e Emergência)	R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais)	24 horas
Motorista (Urgência e Emergência)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	24 horas
Serviços Gerais (Urgência e Emergência)	R\$ 200,00 (duzentos reais)	24 horas
Recepcionista/Assistente Administrativo (Urgência e Emergência)	R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais)	24 horas
Conselheiro Tutelar	R\$ 90,00 (noventa reais)	12 horas

Sala das Sessões, 02 de junho de 2023.


José Aglailson Lino
Presidente


Ivanilda Pereira da Silva
Vice-Presidente


Adriano Alfredo da Silva
1º Secretário


Alfredo Batista Barbosa
2º Secretário